

da, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 6806/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1542/89.2TB AVR (antigo n.º 34/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alves, filho de António Alves Júnior e de Cândida da Assunção Alves dos Santos, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1486358, com domicílio na Rua Estêvão, 19, Sobral da Lagoa, 2510-000 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 13 de Abril, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 4 de Julho de 1989, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6807/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/01.OFB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dahamouni Jamal, filho de Dahamouni Hassan e de Saber Naima, natural de Marrocos, nacional de Marrocos, nascido em 20 de Abril de 1982, titular do passaporte n.º L334891, com domicílio no Vale de Grou, Aguada de Cima, (junto Ao Café O Padeiro), 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime fraude sobre mercadorias, previsto e punido no artigo 23.º, n.º 1, alínea a) e b) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro. Por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Lopes*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 6808/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0ID AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Almeida, filho de Fernando Rodrigues de Almeida e de Maria Augusta de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 850877, com domicílio na Estrada de Vilar, 52, Glória, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

**Aviso de contumácia n.º 6809/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do

Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0ID AVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Maria Gomes Silva Almeida, filha de Anselmo de Oliveira Gomes e de Maria Júlia Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1969, casada, com identificação fiscal n.º 177311195, com domicílio na Ev 52 Transportes, L.ª, Estrada de S. Bernardo, 52, As. Bernardo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 6810/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/03.5ID BRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria da Conceição Coelho, filha de Domingos Coelho e de Maria José da Conceição, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1957, divorciada, com identificação fiscal n.º 107233479, titular do bilhete de identidade n.º 6575198, com domicílio no Lugar da Aldeia, Vila Frescainha, S. Pedro, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime continuado de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, do RGIFNA (hoje, artigos 6.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do RGIT, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do CP (ex-vi artigo 3.º, alínea a) do RGIT). Foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel D. Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 6811/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 789/02.2 PABC L, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cheremisov Mykola Vasilievich, filho de Cheremisov Vasile Vasilievich e de Cheremisova Lubov Tanasievna, de nacionalidade de ucraniana, nascido em 20 de Maio de 1951, casado, com domicílio na Rua Francisco António Gonçalves, 22, bloco D, 6.º direito, Prado, 4730 Vila Verde, o qual foi condenado em 28 de Abril de 2004, transitado em julgado em 18 de Maio de 2004, pela prática do crime de Detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 4 do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,